

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1269 de 30/04/1998

L E I Nº 5180/98
de 23 de março de 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula na rede de ensino municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

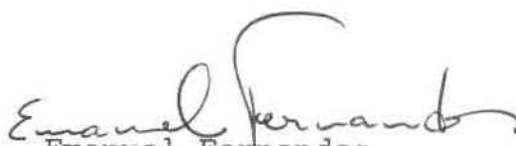
Art. 1º. No ato da matrícula na rede de ensino municipal deverá ser apresentada a caderneta de vacinação do respectivo aluno.

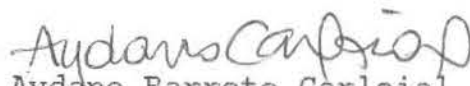
Art. 2º. Cumpre aos órgãos da rede de ensino municipal verificar, através de orientação do setor de saúde da Prefeitura, se o respectivo aluno tomou todas as vacinas necessárias e, caso contrário, contactar as respectivas famílias para as devidas providências.

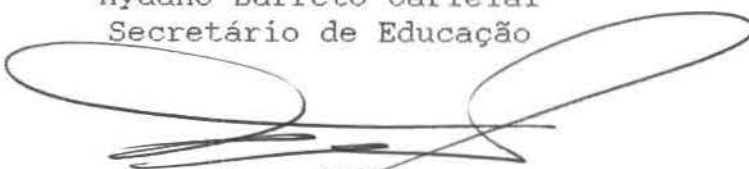
Art. 3º. Cumpre à prefeitura, nos limites das suas disponibilidades orçamentárias, promover todos os atos possíveis e dentro da sua esfera de atuação, no sentido de regularizar a situação do aluno que não preencha o devido cronograma de vacinação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de março de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Aydano Barreto Carleial
Secretário de Educação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da LEI Nº 5180/98 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de
março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)